

ANNUNCIOS
LEITURA E ESCRIPTA
OBRAS DIDACTICAS
DE

Hilario Ribeiro
SÈRIE INSTRUCTIVA

PREMIADA PELO JURY DA EXPOSIÇÃO PEDAGOGICA DE 1883 COM
O DIPLOMA DE 1.ª CLASSE

PRIMEIRO LIVRO	LEITURA (Syllabario)	8500
SEGUNDO	" (Contos e dialogos)	18000
TERCEIRO	" (Conhecimentos uteis)	18500
QUARTO	" (Os homens e as couzas)	28000

SERIE EDUCATIVA

PREMIADA COM O DIPLOMA DE 1.ª CLASSE NA EXPOSIÇÃO DE
OBJECTOS ESCHOLARES EM 1887

CARTILHA NACIONAL, ensino simultaneo de leitura e escripta	8500
SCENARIO INFANTIL (novo segundo livro de leitura) 1 vol. com gravuras	18000
NA TERRA, NO MAR E NO ESPAÇO (novo terceiro livro de leitura), 1 vol. com gravuras	18000
PATRIA E DEVER, elementos de educação civica e mo- ral (novo quarto livro de leitura), 1 vol.	18000

CORAÇÃO (notavel livro de educação moral e civi- ca) E. De Amicis, traduzido da 101.ª edição por João Ribeiro, 1 vol. enc.	18500
FABULAS imitadas no Esopo e Lafontaine, por Justi- niano José da Rocha, illustrada com vinhetas	18000
LIVRO DE INFANCIA, por Zaluar	8600
PRIMEIRO LIVRO DE LEITURA GRADUADA, por Zaluar, 1 vol. ornado com gravuras, obra premiada pelo jury da Exposição Pedagogica em 1883	8600
SEGUNDO LIVRO DE LEITURA GRADUADA, por Zaluar, 1 vol. ornado com gravuras, obra premiada pelo jury da Exposição Pedagogica em 1883	8600
LIVRO DA ADOLESCENCIA, por Zaluar, obra premiada pelo jury da Exposição Pedagogica em 1883	8600
NOÇÕES DA VIDA PRATICA, por Felix Ferreira, 6.ª edição	28000
NOÇÕES DA VIDA DOMESTICA, por Felix Ferreira, 1 vol.	28000

Livraria Catilina

A illustrada publicação do Journal de Noticias

ANNO 1

BAHIA. 1.º DE MAIO DE 1893

N. 7

REVISTA DO ENSINO PRIMARIO

PUBLICAÇÃO MENSAL

Nos etiam pro causa nostra pugnamus.

REDACTORES

Os Professores *Leopoldo dos Reis, Luiz Leal e Theotimo de Almeida*

Summario:

Casa escolar L. dos Reis.

COLLABORAÇÃO

Questão da lingua vernacula X. Marques.

A instrucção é necessaria P. Celestino da Silva.

Reforma L. Leal.

Projecto de reforma da instrucção publica do Estado de S. Paulo. Transcripção.

Noticiario

Assignatura

CAPITAL	FORA DA CAPITAL
Por anno . . . 5\$000	Por anno . . . 6\$000
" semestre . . . 3\$000	" semestre . . . 3\$500

Numero avulso 500 rs.

(Pagamento adiantado)

BAHIA

LITHO-TYPOGRAPHIA DE J. G. TOURINHO
Largo das Princesas n. 15, 2ª andar

1893

REVISTA DO ENSINO PRIMARIO

PUBLICAÇÃO MENSAL

ANNO I | Bahia 1.º de Maio de 1893 | N.º 7

Casa Escolar

Os que se preoccupam com os negocios da instrucção publica sabem que dentre muitos assumptos este é um dos mais palpitantes, mais sympathicos, mais complexos, sob o ponto de vista hygienico, artistico, pedagogico e civilizador.

Na culta Europa e nos Estados Unidos isto tem sido objecto de pertinazes estudos, por parte de illustres medicos, sabios hygienistas, notaveis architectos e profundos pedagogistas.

Ha até em alguns paizes, nos cursos de engenharia, estudos especiaes de construcções pedagogicas.

Na America do Norte, aveludada flor do novo continente, as escolas são vastos palacios nos quaes, além de se salientarem na variedade material das formas o brilho e as progressões crescentes da esthetica e deslumbradoras da arte, se veem tambem na grandeza da forma o respeito ás leis scintificas da hygiene rigorosamente observadas.

A posição astronomica, o clima das localidades entram poderosamente em linha de conta nas construcções de predios para tal fim.

A qui, reconhecemos, nos é, por ora, impossivel possuirmos escolas-palacios. O erario publico não póde ainda comportar grandes despezas.

As construcções de munificencia, de luxo, absorvem sommas consideraveis.

Por outro lado a iniciativa individual, neste ponto como em alguns outros, é nulla entre nós: não vem em auxilio dos governos, ajudando a causa publica, como acontece no estrangeiro,

PEDAGOGIA

- SPENCER—Educação intellectual, moral e physica, traducção portugueza por Emygdio d'Oliveira 5\$000
COELHO—Pedagogia moderna, contendo, em resumo, uma descripção do ensino em França 5\$000

LINGUISTICA

- JOÃO DE DEUS—Diccionario Prosodico, nova edição, muito melhorado 10\$000
JOÃO RIBEIRO — Diccionario Grammatical 4\$000

LITTERATURA

- O. MARTINS—Filhos de D. João, obra muito interessante pela fidelidade com que narra os factos havidos durante o reinado deste monarcha 10\$000
C. PEDROSO—Grandes Epochas da Historia Universal, obra de subido valor historico e litterario 4\$000

—
Livraria Magalhães Rua—Direita de Palacio n. 26

porque é má, senão é pessima, a orientação que em geral temos dos nossos deveres civicos.

Tudo isso sabemos; de tudo isso somos plenos conhecedores.

Mas o que não é despropositado é que alguma cousa no sentido de melhorarmos, de sahirmos desse estado de encrustação sub-civilisada e vergonhosa em que nos achamos, em relação a proprios escolares, já se podia ter feito por parte do poder publico.

Se não pôdemos possuir palacios, tenhamos ao menos predios singelos, simples, sem relevados contornos, que no entanto revelem nosso entranhado culto de amor pela hygiene e pela civilização.

No governo do notavel cidadão e patriota dr. Manoel Victorino Pereira, uma das muitas cousas que prendeu a atenção de S. Ex. foi a doptação de predios escolares ao Estado. Tinha elle projectado, pela face economica da questão, um plano bem concebido e de facil realisação que em curto espaço de tempo o Estado da Bahia, em sua totalidade, estaria dotado de confortaveis casas escolares. O distincto engenheiro Bahiana, habilitadissimo em construcções desse genero, encarregou-se de tirar as plantas dos edificios, que melhor nos convinhão, attendendo em tudo ao nosso meio, ao nosso clima, sem luxos, guardadas porém todas as prescripções hygienico-pedagogicas applicadas ao caso. Tivemos a satisfação de ver esse trabalho apresentado no congresso medico pelo Dr. Manoel Victorino e ser approvado com applausos pelos illustres medicos congressistas e especialmente pelo illustrado professor de hygiene Dr. Manoel Joaquim Saraiva. Esse trabalho bem póde ser aproveitado agora que o digno corpo legislativo trata de reformar radicalmente a instrucção publica.

A hygiene, não ha mentalidade culta que ignore, é hoje um dos ramos mais importantes das sciencias de administração publica. A saude popular, é, portanto, assumpto de alta magnitude physiologica e social. Quando tivemos a honra de, como discipulo da Escola Normal, escutar a palavra incisiva,

penetrante e proficiente de nossos amados, idolatrados mestres Antonio Bahia e Elias Nazareth, este na cadeira de methodologia, aquelle na de pedagogia, vimos e ouvimos, dentre outros, este assumpto esmerilhado em suas minudencias, n'uma serie de lições, com as quaes, enriquecendo o nosso espirito, nos ensinaram tambem a verberar por amor á infancia e á sciencia, energicamente, contra o desprezo em que se tem os assumptos mais elevados e mais nobres da civilização e da patria. Cuidar da saude da criança e dos progressos escolares é cuidar do futuro do paiz; é tratar da elevação moral e mental da republica.

Do alto da cadeira de hygiene da nossa faculdade medica de dous espiritos luminosos, os illustrados e benemeritos cidadãos, Drs. Manoel Joaquim Saraiva e Luiz Anselmo da Fonseca, ouvimos e estudamos na qualidade de mero assistente perseverante, por mais de um anno lições nas quaes elles combatendo os vicios e os desleixos que arruinam a saude publica, provavam e levavam a convicção ao nosso espirito de que a questão da construcção escolar está fatalmente preza á vida e á saude das crianças e do professor.

Desde a natureza dos terrenos calcareos ou não, compactos, fragmentados ou não, do sub-solo, do solo, e do sobre solo, da porosidade, permeabilidade ou não dos mesmos; dos alicerces, da natureza chimica e combinação das argamassas, das madeiras bem ou mal seccadas, da structura do seu tecido, da rijeza ou fraqueza das suas fibras, da sua pouca ou muita porosidade, do cusimento dos tijollos, e porque os ôcos são preferiveis aos massiços, das espessuras das paredes, facilitando ou impossibilitando a aereação, o cumprimento e a largura das janellas, a altura do tecto, o chão, os espaços das salas, a quantidade cubica de ar de que cada menino necessita, por hora, para satisfazer as funções respiratorias, a porção de luz conveniente á regularidade physiologica das funções visuaes, as condições acusticas, a pintura interna e externa das paredes, os systemas de mictorios, as latrinas, a canalisação

e irrigação dos esgotos, os lavatorios, os parques, os jardins, os alpendrios, até o relevo das formas architectonicas, só e exclusivamente a proposito de lições sobre casas escolares, fazendo applicação ao nosso meio social, ao nosso clima, nacionalizando, *abraziletrando* a sciencia, e provando com autoridades competentissimas como Arnould e outras muitas, a necessidade das construcções escolares serem isoladas totalmente, completamente differentes das construcções communs: quando nos lembramos que ouvimos e constantemente nos livros recordamos tudo isso, e vemos, presenciamos o contrario: —casas escolares immundas, lugubres, por cima de tabernas, como a nossa, de dois e mais andares, junto de açougues, defronte de quitandas, perto de mercados, em pontos ruidosos, emfim contrastando perfeitamente com a hygiene, a pedagogia e a civilisação, não pôdemos deixar de censurar o que por ahi va e em desprezo á sciencia, em arruinamento á saude, em deshonra á arte, em ludibrio á civilisação com o nome de casa escolar.

Deixam sepultado em olvido aquillo que se prende á saude da infancia e ao progresso material da patria. A monarchia consentiu que o analphabetismo e a falta de hygiene se elevassem a altura de um principio. A republica federativa deve mudar de rumo.

Para educar o povo nos sagrados principios civicos de amor pelo saber e pelo asseio é preciso que o poder publico dê o exemplo. Não ha ponto donde elle melhor possa partir do que da escola. E' ahi o ninho, o gasalhado, a cuja temperatura se confortam todas as organizações e se modelam todos os espiritos. Aos legisladores cumpre, uniformisando a instrucção, arrancando o actual professorado, que é garantido pela constituição, das mãos dos municipios e dos incompetentes, tratar desta magna questão das escolas na reforma do ensino, dotando pelo plano Victorino Pereira e Dr. Bahiana, todo o Estado com predios rigorosamente hygienicos, que se não parenteem o brilhantismo coruscante da arte, como fôra para de-

sejar, ao menos atestem a civilisação o amor pelo vigor da saude infantil. Acabem-se os pardieiros e levantem-se os edificios escolares!

Ainda trataremos do assumpto.

LEOPOLDO DOS REIS.

Questões da lingua vernacula

I

APPOSIÇÃO DO ARTIGO COM O ADJECTIVO «TODO»

Na *Grammatica Portugueza Philosophica* do illustre professor Dr. Ernesto Carneiro encontra-se estabelecido como regra que «o adjectivo *todo* collocado antes do nome, seja qual for o sentido que se lhe dê, será sempre seguido do artigo.»

Tal preceito não tem sido, todavia, sem discrepancia observado pelos escriptores vernaculos, desde os classicos de melhor nota, nem é severamente admittido por todos os grammaticos da nossa lingua.

Eis, quanto aos classicos, alguns exemplos do emprego de *todo* sem apposição do artigo:

Sendo esta uma particular obrigação de perpetua memoria d'elles e de em *todos meus* sacrificios e orações rogar a nosso Senhor... (Vieira).

De maneira que o sol, que em *toda parte* é a regra certa... (Idem).

Toda consolação é escusada... (Idem).

Claraval servida do rio Alva em *todas suas* officinas (Frei Luiz de Souza).

Mandou apregoar que *toda armada* se abalasse... (Idem).

...desde sua tenra idade foi inclinado a *todo genero* de virtude. (Duarte Nunes de Leão).

...*todo seu* cuidado empregou em servir a Deus. (Idem).

...estes despojados de *todo impedimento* das florestas. (D. Francisco M. de Mello).

...havia esmerado *todos seus* primores (Idem).

Todo nosso patrimonio. (João de Lucena).

Atêia-se por *todas partes* (*Idem*).

Emfim como Bias se gloriava de trazer comsigo *todos seus bens...* (*Idem*).

Em escriptores mais modernos, e igualmente considerados como modelos de vernaculidade, não é raro encontrar-se o adjectivo *todo* sem artigo.

Bem pode ser que nesses opulentos cartorios que a Ordem de Jesus tinha em *todas suas* numerosas casas, achasse Lucena outros materiaes... (*José Feliciano de Castilho*).

D. Diniz viu então que *todos seus* passos estavam descobertos (*A. Herculanô*).

Em relação a Lucena observa Castilho que elle frequentemente usava aquelle adjectivo sem lhe pospor o artigo, até no plural, em que é sempre obrigatorio o seu emprego. (1)

Quanto aos grammaticos, citemos d'entre outros os seguintes: Julio Ribeiro (*op. cit.*): «Quando *todo* equivale a *cada*, é facultativo o emprego do artigo, ex: «*Todo homem sensato* ou *Todo o homem sensato.*»

Pacheco Junior: «Depois de *todo* deve-se empregar o adj. art. sempre no plural; no singular é facultativo o seu emprego, quando *todo* indica totalidade.» (2)

Accrescenta este philologo, de referencia aos classicos antigos: «Quando *todo* correspondia a *inteiramente*, á cousa em sua generalidade, supprimia-se o artigo, cujo emprego era de rigor quando *todo* se referia somente ao individuo, á totalidade das partes integrantes:—*gastou todo o cabedal, toda a parte, todo o dia, toda a casa, etc.*»

E' ainda do mesmo o seguinte preceito: «Para saber o emprego basta poder inverter a phrase sem mudar de sentido:—*todo o mundo—o mundo todo* (*totus iste mundus*) *todo o homem* não é o mesmo que *o homem todo.*»

Entendem, porém, outros que não ha essa faculdade de em-

(1) JULIO RIBEIRO—*Grammatica Portugueza*.

(2) PACHECO JUNIOR e LAMEIRA DE ANDRADE—*Noções de Grammatica Portugueza*.

pregar ou não o artigo, e lançam a omissão á conta de francezismo. Assim é que Castilho taxa de «exotico ou afrancezado» quem o deixa (ao artigo) no tinteiro. E Grivet considera a supressão indevida, dizendo não ser ella «mais que uma mal cabida imitação do francez, em que *tout* (*todo*) vindo a assumir um sentido analogo ao de *chaque* (*cada*) repelle então terminantemente a concomitancia do artigo definitivo. «*Tout homme est mortel* (pão: *Tout l'homme...*)» (3)

Opina o citado grammatico que o vocabulo *todo*, quer anteposto, quer posposto ao substantivo ou pronome, não consente amparar a nenhum que não esteja determinado por um artigo, que pode ser o definitivo, como o indefinito ou um demonstrativo, exceptuando apenas os «substantivos proprios que por natureza repellem o artigo» (*Toda Roma*) e os adjectivos possessivos, os quaes «por admittirem mais ou menos facultativamente a antecessão do artigo definitivo, parecem gosar do indulto de se posporem ou anteporem tambem a *todo* sem que lhes assista o referido artigo» (*Toda a sua esphera—Todas vossas obras*).

Respeito aos nomes proprios que dispensam o artigo, cabe aqui a observação de João Ribeiro nas *Lições de Grammatica Portugueza*. «Os nomes de cidades, quando não são appellativos como *Porto, Bahia, Rio*, nunca levam o artigo; *Paris, Berlim, etc.* Ha comtudo algumas cidades que são nomeadas com artigo: *O Cairo, a Meca, a Havanna*» Assim se é correcto dizer *Todo Paris*, não o é dizer *Toda Bahia*, sem o determinativo.

Os antigos, porém, empregavam os nomes de paizes sem artigo. Por isso é que se lê nos *Luziadas*:

Tão larga terra toda Asia discorre.

Com os possessivos, é commum nos classicos de quem dei exemplos, a omissão do artigo, talvez pela rasão allegada por Grivet, visto como nem o proprio Castilho se dedignou supprimil-o no trecho supra-citado.

(3) A. GRIVET—*Nova Grammatica Analytica*.

Agora, entretanto, esses casos incluídos na excepção, ha outros, como provam os ditos exemplos, em que apesar da indeterminação do nome se prescindiu do artigo. O que, juntamente com as opiniões de Julio Ribeiro, Pacheco Junior e Lameira de Andrade, me leva a crer que a apposição obrigatoria do artigo não é reductivel a uma regra, como pensam outros e não menos distinctos professores da lingua.

Aos que repellem como *gallicismo* a suppressão do mesmo artigo toda vez que o vocabulo *todo* equivale a *cada* ou *qualquer*, cumpre lembrar que o *italiano* e o *hespanhol* «regeitam o artigo quando representa (*todo*) o sentido de *quisque* ou de *omnis* (Pacheco Junior—*op. cit.*)

Procurando certificar-me disso, encontrei, com effeito, num famoso texto polyglotta: «...poiché mio è *ogni bene* ed *ogni dono* perfetto»—«Che non sarebbe se a vostro grado vi aveste *tutte le cose*»—«...mia és cualquier dadiva buena, y *todo don* perfecto»—«...mudar *toda pena* en gozo»—«Por eso conviene levantarse sobre *todo lo creado*...»

A comparação é seguramente «um methodo secundo em descobertas.» Em falta de sua applicação, quanto *gallicismo* não anda por ahi delatado, com igual direito á denominação de *italianismo*, *hespanholismo*, ou simples archaismo...

Bahia, Abril de 1893.

XAVIER MARQUES.

A instrucção é necessaria

Promover a educação e a instrucção do povo é hoje o mais vehemente desejo das sociedades politicas.

Dr. J. Teixeira de Macedo.

Estabelecida a educação como tendo por objecto fazer tanto quanto possivel do individuo um instrumento de prosperidade, a principio para si mesmo e mais tarde para os seus semelhantes, devemos crer que por este modo de ver, indica claramente J. Mille

o verdadeiro caminho traçado, cujos extremos são a iniciação da educação natural e seu aperfeiçoamento na maxima cadeia do progresso.

E' por esta razão que da instrucção dos povos depende o engrandecimento das nações e por ella se pode avallar os seus grãos de perfectibilidade.

E' pela instrucção que a humanidade tem effectuado as grandes conquistas, vencendo a oppressão e a tyrannia, combatendo o fanatismo e a miseria, estabelecendo deste modo a liberdade e o trabalho, que são os verdadeiros elementos do adiantamento civilizador.

A importancia da instrucção é hoje questão vencida, e que se fundamenta nas intimas necessidades vitaes.

Derramai a instrucção, que tereis resolvido o magno problema da civilisação hodierna.

Derramai a instrucção que tereis demolido pela base os preconceitos sociaes, as convenções aviltantes, o servilismo, tudo em fim que concorre para a degradação, corrompendo o principio de dignidade, com o aniquilamento dos sentimentos humanos. Leibnitz dizia: Derramai a instrucção que tereis renovado a face do mundo.

Segundo a opinião inconcussa de J. Simon: «o primeiro povo é o que tem melhores escolas»

Pois bem; si a educação e a instrucção são para a felicidade humana a primeira das condições, assim como para ascendencia nacional, porque não cuidamos em promover a instrucção em nosso paiz á ponto de derramal-a sobre todas as classes, mais patrioticamente considerada do que até hoje se tem feito?

Se a instrucção é o combustivel do progresso, porque o Brazil não procura estabelecer para todos seus filhos um systema mais amplo e completamente desenvolvido de instrucção?

Ninguem ha que ponha em duvida, diz um notavel escriptor, que é só a instrucção e a educação, que podem tornar os homens verdadeiramente distinctos na sociedade: e em um paiz como o nosso, onde instituições verdadeiramente livres, conservam abertas, para todos, as portas das mais altas posições; onde para todos os membros da nação acham-se franqueadas as carreiras, na razão dos talentos e capacidades; neste paiz, em que perante a

constituição não se conhecem privilegios outros, alem da virtude e do merecimento, a educação e a instrucção devem ser os unicos fundamentos de todas as justas aspirações.

E' preciso que esta verdade se cale bem no espirito de todos, para que todos não tenham mais pretensões sociaes, que não assentem na cultura do espirito, tendo por base indispensavel a educação moral e religiosa. Afora estas vantagens, que offerece a instrucção, outras ha de mór valia: taes são os gosos intimos, sublimes; esses encantos do estudo, que só conhece o homem cultivado. As riquezas, as honras, os prazeres materiaes, o que são comparativamente com a instrucção? Esses mesmos que grandes thesouros, honras e nomes hão recebido de seus antepassados, quantas vezes não pedem as sciencias e as artes a estima que dar-lhes não podem aquelles dotes? Que val um *Creso* estúpido ao lado de um *Job* virtuoso, intelligente e illustrado?

A vista desta opinião insuspeita, externada com tanta franqueza e patriotismo, eis a nosso ver os pontos principaes para os quaes devem convergir os esforços de quantos se interessam pela prosperidade e grandeza nacionaes.

Pedro Celestino da Silva.

Reforma

Si reformar é dar outra forma, renovar, melhorar, necessariamente não podia deixar de produzir effeitos vantajosos em sua execução o Regulamento de 18 de Agosto de 1890 sobre instrucção publica, uma vez que o fim do legislador era dar ao Estado uma lei organica de accordo com os principios democraticos; mas, tendo-se, na pratica, pouco aproveitado das salutaes disposições d'essa lei, em virtude de sua não execução total, quer por falta de recursos pecuniarios por parte do governo, quer por falta do pessoal habilitado, quer por qualquer outra causa que ignoramos, o certo é que das escholas infantis apenas acaba de ser iniciada uma a esforços de sua digna directora.

Dos cursos superiores e nocturnos de incontestavel utilidade

em uma republica que foi creada tendo ainda nove decimos de sua população analphabeta não se cogitou até o presente.

Portanto, tendo caducado, ou por outra, se tornado *lettra morta* a maior parte das disposições d'aquelle regulamento, não somente pela transformação porque ia passar o ensino, Como por se tornar intempestiva a execução de taes disposições, segue-se que devemos ter uma nova lei, que venha ampliar completamente o ensino estadual.

Assim, pois, decretem os senhores legisladores uma lei exequivel, e não sobrecarreguem os archivos de papelorio inutil, como a maior parte das leis que hão succedido ao Regulamento Organico unico que algum fructo produziu.

O que precisamos é de excellente material escolar, de predios apropriados ás necessidades do ensino educativo moderno e garantias ao professorado, uma das quaes é um ordenado vantajoso e digno da posição que deve occupar na sociedade cada um dos membros de tão importante classe.

O futuro da familia do professor não deve tambem ficar á mercê das vicissitudes do destino ou do acaso; esta após a morte do seu chefe não pode continuar a soffrer as privações que lhe impõe o misero meio em que vejetam os seus membros.

Actualmente em que o regimen republicano impera no paiz, e que todo o cidadão deve conhecer as leis a que tem obrigação obedecer—as que dizem respeito ás garantias de segurança, da propriedade e da vida, seus direitos e regalias, convem e muito que se desenvolva o ensino elementar.

Os cursos nocturnos não devem continuar a ser uma utopia para o cidadão laborioso, para o pobre artista, que só dispõe de algumas horas de descanso á noite e que podem ainda ser aproveitadas na cultura do espirito.

Façam, portanto, os nossos representantes uma lei digna da Bahia, que nós do professorado primario só teremos louvores a tecer-lhes.

L. LEAL.

Projecto de Reforma da Instrucção Publica do Estado de S. Paulo

(Continuação)

Art. 33. Em regulamento especial o Governo fixará o numero d' professores e outros funcionarios necessarios ao ensino do curso superior, determinará a divisão das materias por anno, os trabalhos praticos e as lições que os alumnos das duas secções deverão fazer, quer em presença de seus respectivos professores, quer na Escola Normal primaria ou no gymnasio.

§ unico. Para os trabalhos praticos dos alumnos da secção scientifica, se utilisarão dos laboratorios e collecções da Escola Normal primaria da capital, que terão uma organização especial.

Art. 34. Cada anno o Governo fixará o numero dos professores que podem ser admitidos no curso superior, nos termos do art. . .

Art. 35. Para professores do curso superior da Escola Normal da capital o Governo nomeará lentes do ensino superior, sem prejuizo do exercicio de suas cadeiras, ou pessoas que se tenham distinguido pelos seus trabalhos scientificos ou litterarios e no exercicio do professorado.

DOS PROFESSORES

Art. 36. Nenhuma nomeação será feita sem concurso, salvo o caso previsto no § 1.º do art. 27.

§ unico. Pódem tambem ser admitidos a concurso os candidatos não diplomados, uma vez que já tenham exercido o magisterio durante cinco annos. Neste caso, porém, além da prova theorica que será prestada perante a congregação de uma das escolas normaes, e de conformidade com o seu programma, o concurso comprehenderá a uma prova pratica, na regencia de todas as classes da Escola Modelo.

Art. 37. Os professores não poderão ser removidos sinão a pedido.

Art. 38. Os professores publicos do Estado serão classificados do modo seguinte: adjunctos primarios, professores primarios, adjunctos de escolas complementares, professores de escolas complementares, professores de escolas normaes primarias, professores do curso superior da escola normal, e professores de gymnasios.

Art. 39. Os adjunctos, depois de dous annos de exercicio, terão preferencia para a nomeação de professores.

Art. 40. A direcção suprema do ensino cabe ao presidente do Estado, e a sua inspecção a um conselho superior e a inspectores de districtos.

Art. 41. O conselho superior será assim constituído: um director geral, nomeado pelo Governo; o director da escola normal da capital; o director da escola modelo; um professor eleito pelos professores publi-

cos primarios um delegado das intendencias municipaes e um professor eleito dos gymnasios.

Art. 42. O inspector geral será o intermediario entre o Governo e o conselho superior em todas as resoluções deste.

§ unico. Além disso compete-lhe:

1.º Mandar publicar annualmente o programma detalhado de cada cadeira da escola normal.

2.º Providenciar sobre a publicação de uma revista annual em que os professores sejam informados a respeito do progresso do ensino.

3.º Presidir a todos os concursos.

4.º Apresentar todos os annos ao secretario do Interior um relatório circumstanciado sobre o estado do ensino, acompanhando-o dos dados estatisticos necessarios á demonstração dos progressos obtidos.

5.º Propôr ao congresso, por intermedio do secretario da Instrucção Publica, a criação ou suppressão de cadeiras.

6.º Orçar as despesas com a instrucção publica e submeter o orçamento ao congresso, por intermedio do secretario do Interior.

7.º Propôr ao presidente do Estado, por intermedio do mesmo secretario, a aposentadoria, permutas ou remoções requeridas pelos professores.

8.º Propôr ao secretario do Interior as reformas que o conselho julgar convenientes.

9.º Inspeccionar as escolas normaes e os gymnasios.

Art. 43. Ao conselho superior compete:

1.º Propôr as commissões examinadoras dos concursos.

2.º Organizar definitivamente os programmas de ensino, tendo em vista os principios aqui estabelecidos.

3.º Resolver sobre a adopção do material escolar e dos livros que devem ser distribuidos pelas escolas.

4.º Resolver de accordo com o secretario das Obras Publicas, sobre a escolha do plano das construcções escolares.

5.º Discutir e propôr ao secretario do Interior, por intermedio do inspector geral, as reformas que julgar convenientes.

6.º Resolver sobre a natureza das penas a impôr aos professores.

7.º Promover conferencias na capital sobre questões de ensino e sobre assumptos que contribuam para a educação civica do povo.

8.º Marcar a época em que cada inspector de comarca deve enviar o seu relatório, a fim de evitar a accumulacão de taes documentos.

9.º Julgar da conveniencia das medidas lembradas nesses relatorios.

Art. 44. Aos inspectores de comarcas compete:
Visitar com frequencia todas as escolas da comarca.

2. Providenciar sobre os exames das escolas publicas e presidir a taes exames.
3. Propôr ao conselho superior a localização que for mais conveniente às escolas.
4. Inquerir cada professor sobre as modificações que porventura convenha introduzir no regimen escolar da comarca.
5. Remetter ao conselho superior, nas épocas por este fixadas, relatorios circumstanciados sobre o ensino da comarca, indicando as modificações a fazer e dando conta do procedimento de cada professor.
6. Providenciar no sentido de fazer com que os professores realizem conferencias publicas sobre assumptos que contribuam para a educação civica do povo.
7. Attestar aos professores a conveniencia da sua remoção ou permuta de suas cadeiras.
8. Entender-se com as municipalidades sobre o serviço do recenseamento escolar dos respectivos municipios.
9. Admoestar e reprehender os professores pelas suas faltas, e, em caso de reincidencia, leval-as ao conhecimento do conselho superior.
10. Lavrar em livro especial o termo da sua visita a cada escola, observando tudo que lhe parecer digno de louvor ou de censura.
11. Exercer todas as attribuições de que eram investidos os conselhos municipaes, em virtude da lei n. 81 de 6 de Abril de 1887, que não forem incompativeis com a presente reforma.

DA FISCALIZAÇÃO DO ENSINO

- Art. 45. O Estado de S. Paulo será dividido, para a fiscalisação do ensino, em 30 districtos escolares.
- Art. 46. Os inspectores de districtos serão nomeados pelo governo, mediante proposta do conselho superior, devendo ser escolhidos de entre os professores com mais de 5 annos de pratica.
- § unico. A sua funcção de inspector é incompativel com qualquer outro cargo.
- Art. 47. O mandato do inspector durará 3 annos, podendo porém ser renovado.
- § unico. Extincto o seu mandato, o inspector será provido independente de concurso, em uma cadeira da mesma categoria da que antes occupava.
- Art. 48. O conselho superior terá sob sua direcção uma secção de estatistica escolar e um archivo.
- § unico. O pessoal da secção se comporá de um director, dous auxiliares e um archivista.

DO RECENSEAMENTO

Art. 49. O recenseamento constará do numero de alumnos matriculados nas escolas publicas, frequencia média de cada mez, numero de alumnos abaixo da idade escolar, numero de individuos maiores de 14 annos, numero das escolas particulares, numero de alumnos matriculados nessas escolas, sua idade, sendo estes dados fornecidos pelos professores.

§ unico. Além destes dados a estatistica escolar deve comprehender a estatistica do pessoal do ensino segundo as suas categorias.

Art. 50. O conselho superior providenciará sobre a organização de quadros estatisticos que facilitem o trabalho do recenseamento.

Art. 51. Excepto as informações referentes às escolas publicas, que devem ser fornecidas pelos proprios professores, por intermedio dos inspectores, todos os outros dados serão fornecidos, pelas intendencias, ficando em cada uma dellas archivadas taes informações, afim de poderem ellas tornar effectiva a imposição das multas a que se refere esta lei.

DA OBRIGATORIEDADE

Art. 52. Os presidentes das camaras municipaes publicarão pela imprensa o dia da abertura das aulas nas escolas publicas, por espaço de 15 dias.

§ unico. Trinta dias depois da abertura das aulas, a não declaração dos paes, tutores, curadores e patrões sobre os meios de que lançam mão afim de educar seus filhos, tutelados, curatelados ou empregados, importará em matricula *ex-officio*, sendo os responsaveis avisados antecipadamente desse acto.

Art. 53. Si as creanças matriculadas faltarem á escola por espaço de 15 dias consecutivos, sem motivo justificado, os responsaveis incorrerão na pena estabelecida no art. 57, sendo esta multa arrecadada pela collectoria.

Art. 54. A obrigatoriedade não comprehende os alumnos que receberem instrucção em escolas particulares ou em suas proprias casas, e os que residirem a distancia maior de 2 kilometros da escola publica, para meninos, e 1 kilometro, para as meninas.

§ unico. As creanças que receberem instrucção em suas casas são obrigadas a fazer exame nas escolas publicas, na época para isso marcada.

Art. 55. Todo o patrão ou chefe industrial que tiver creanças ao seu serviço e não as dispensar do trabalho durante o tempo necessario ao ensino, fica sujeito á pena estabelecida no art. 57.

Art. 56. Constituirá motivo attendivel para serem as creanças dispensadas do ensino a inhabilidade physica ou intellectual, attestada pelas intendencias municipaes.

Art. 57. Todos aquelles que infringirem as disposições desta lei, relativamente a obrigatoriedade da instrução preliminar, ficam sujeitos a uma multa de 10\$000, que se duplicará no caso de reincidência.

DAS DESPESAS

Art. 58. Os vencimentos do pessoal do ensino são os da tabella annexa.

§ unico. Com relação aos professores, os vencimentos serão augmentados, de accôrdo com as disposições seguintes:

1.º No fim de 10 annos de exercicio, o professor perceberá mais a quarta parte dos vencimentos.

2.º No fim de 15 annos, perceberá mais a terça parte.

3.º No fim de 25 annos, perceberá mais a metade.

Art. 59 Os professores perceberão os seus vencimentos das collectorias do Estado.

Art. 60. O tempo para a melhoria de vencimentos, de que trata o art. 58, § unico, começará a ser contado da data da promulgação desta lei.

Art. 61. Os livros oficialmente adoptados serão gratuitamente fornecidos ás escolas, bem como todos os objectos de uso escolar.

§ unico. Para isso o governo contractará, com quem melhores vantagens offerecer, a impressão de livros, de mappas, e o fornecimento de cadernos, pedras, lapis e outros objectos escolares.

DAS CAIXAS ECONOMICAS

Art. 62. Tanto nas escolas preliminares, como nas complementares e nas escolas normaes, haverá uma secção especial, denominada - *Secção das caixas escolares*, á qual incumbirá:

§ 1.º Receber de cada alumno as pequenas quantias do 100 réis para cima, até prefazerem uma somma que possa ser depositada em alguma caixa economica, onde houver.

§ 2.º Escripturar as sommas recebidas, creditando-as aos depositantes, e designando o nome destes, o *quantum* que fôr entregue, a remessa para as caixas economicas, quando fôr feita.

Art. 63. Para resalva e garantia do recebimento das quantias, o director ou o professor ou o chefe da secção dará aos alumnos um cartão em que irá indicando, por meio de um sinete, as quantias que forem recebendo, o qual será por aquelles entregue á caixa economica, agencia ou filial, logo que complete a somma de 1\$, para ser substituido por uma caderneta, em nome do depositante.

Art. 64. O cartão será fornecido pelas caixas economicas do logar mais visinho em que a houver, ou, não havendo nas localidades, pela da capital do Estado, á qual o professor, director da escola ou chefe da sec-

ção, requisitará opportunamente, na fórma das leis vigentes, sobre as caixas economicas officiaes.

Art. 65. Emquanto houver legislação do Estado sobre as caixas economicas, serão applicaveis ás caixas escolares as disposições de legislação actual.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 66. Todo estabelecimento de ensino official ou subsidiado ficará sujeito á fiscalisação do Estado.

Art. 67. O cargo de professor é incompativel com qualquer outra profissão, excepto com o ensino particular.

Art. 68. O governo, no regulamento que expedir para a execução desta lei, poderá impor as penas disciplinares que julgar convenientes, submettendo-o nessa parte á approvação do Congresso.

Art. 69. Nos logares onde, por falta de pessoal, não for possivel instituir escolas preliminares, na fórma desta lei, serão mantidas, como escolas provisórias, as cadeiras que se acharem vagas, sendo providas de professores interinos, examinados por uma commissão nomeada e presidida pelo respectivo insp. ctor do districto.

§ 1.º Esta escolha ficara dependente de ulterior approvação do conselho superior e do presidente do Estado.

§ 2.º Os professores interinos a que se refere este artigo, deixarão as respectivas cadeiras, logo que se apresentarem, requerendo-as, professores diplomados.

Art. 70. Nas escolas a que se refere o art. 69 se observará o seguinte programa:

Leitura, principios do calculo, escripta, geographia geral e do Brazil, principios basicos da Constituição da Republica e do Estado.

§ 1.º Para que este programma seja desenvolvido de accôrdo com esta lei, o Governo distribuirá, gratuitamente, aos professores, manuaes em que sejam indicados os processos a seguir.

§ 2.º Para o mesmo effeito serão distribuidos pelas escolas, para uso dos alumnos, cadernos impressos ou modelos apropriados, em que se observe uma gradação methodica das difficuldades a vencer, relativamente á escripta.

Art. 71. Os professores publicos receberão seus vencimentos, segundo a tabella, desde a publicação da presente lei.

Art. 72. Os professores publicos já providos de cadeiras, que forem admittidos nas escolas normaes, receberão durante o tempo de seus estudos a importancia de seus respectivos ordenados.

Os que perderem o anno, ou forem reprovados nos exames finais, deixarão de ter direito a este auxilio.

Art. 73. Nas cidades commerciaes, industriaes e nas zonas agricolas,

o Governo fica auctorizado a auxiliar ás municipalidades que desejarem crear estabelecimentos ou cursos profissionaes ou industriaes, independentes ou annexos ás escolas complementares, devendo ellas, para obter este favor, submeter á sua approvação o plano de ensino, os programas destas instituições, cuja fiscalização pertencerá, como a das escolas publicas, ao inspector da instrucção publica do districto.

Art. 74. É creado o cargo de secretario das escolas normaes, com o vencimento de trezentos mil réis mensaes

Para o provimento deste cargo serão preferidos os professores das respectivas escolas modelo.

Art. 75. Revogadas as disposições em contrario.

PAULO EGIDIO
BERNARDO SILVA.
JORGE TIBIRIÇA'.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DOCENTE DO ENSINO, DOS DIRECTORES DE ESCOLAS NORMAES E ESCOLAS COMPLEMENTARES E INSPECTORES DE INSTRUCCÃO PUBLICA

Director geral.....	10:000\$000
Director da Escola Normal da Capital.....	10 000\$000
Directores das escolas normaes primarias.....	6:000\$000
Director dos gymnasios (internato).....	8.000\$000
Directores dos gymnasios (externato).....	6:000\$000
Inspectores da Instrucção Publica.....	6:000\$000
Professores do curso superior da Escola Normal da Capital.....	8:000\$000
Professores das escolas normaes primarias.....	6:000\$000
Professores dos gymnasios.....	6:000\$000
Professores das escolas complementares.....	4:800\$000
Gratificação aos directores das escolas complementares (sendo professores).....	1:200\$000
Gratificação aos secretarios das escolas complementares (sendo professores).....	600\$000
Adjunctos dos professores das escolas complementares.....	3:000\$000
Professores das escolas preliminares.....	2:800\$000
Adjunctos das escolas preliminares.....	2.000\$000
Membros do Conselho Superior (eleitos).....	4:800\$000
Professores de trabalhos manuaes das escolas-modelo.....	2:800\$000

NOTICIARIO

Nomeação—A professora de 3.^a classe da cidade de Santo Amaro, D. Maria Daria de Asevedo Monteiro, foi nomeada adjunta interina da cadeira de lingua nacional da escola normal.

Cadeira de 3.^a classe—Foi elevada á cathegoria de 3.^a classe a da rua dos Fiaes, freguezia de Santo Antonio, alem do Carmo, da qual é professora a Sra. D. Maria Elisa da Silva Gomes.

Cadeira de 4.^a classe.—A de 3.^a classe do Castro Neves, freguezia de Brotas, regida pela intelligente professora D. Maria Hermelinda Costa Della-Cella, foi elevada á cathegoria de 4.^a classe.

Remoções a pedido—Foram removidos, a pedido, o professor Henrique José Pires da cadeira da villa do Bom Jesus do Rio de Contas para a da de Macahubas, e as professoras DD. Archimínia de Meirelles Barreto da cidade do Andaraby, para a 1.^a da de Cannavieiras, Rachel Augusta Teixeira de Britto da da freguezia da Igreja Nova para a da povoação do Outeiro e para aquella a do arraial do Rio Fundo, Tarsilla da Rocha Dias, e a do arraial da Conceição do Sacco, Hersilia Izabel Rocha para a do Rio Fundo.

Designação de cadeira—Ao nosso digno collega professor João Saturnino da Fonseca foi designada a cadeira da freguezia do Tanquinho, para ter exercicio.

Transferencia de cadeira e nomeação—Foi transferida, a pedido, a professora D. Maria Luiza de Souza Alves, da cadeira de 4.^a classe da povoação da Barra, para a escola annexa á Escola Normal de Senhoras, e nomeada adjunta da mesma a alumna mestra D. Ritta Spinola de Athayde Abreu.

Remoções—As professoras DD. Virgilia Candida Campello da cadeira do arraial da Pitanga foi removida para a da cidade de Valença e Maria do Carmo do Coração de Jesus e Oliveira da da cidade de Cannavieiras para a do referido arraial.

Fallecimento.—No arraial do Allemão, onde residia, falleceu ultimamente a exm.^a sra. d. Maria Faustina Freire Lopes, digna e respeitavel mãe do illustrado conego dr. Emilio Lopes Freire Lobo e do capitão Braulio Lobo, aos quaes apresentamos os nossos pezames.

Outro.—Ainda moço, e quando este Estado muito tinha a esperar de seu cultivado talento e aptidão no importante cargo de director do Archivo Publico, finou-se em 23 do mez ultimo o distincto cidadão dr. Francisco Vicente Vianna, ~~de~~prehendendo-nos tão dolorosa noticia.

A digna familia do finado enviamos sentidas condolencias.
Questões da lingua vernacula.—E' da lavra do nosso digno e illustrado amigo Xavier Marques o artigo com o titulo

que encima estas linhas e que vae inserto na secção—collaboração.

Xavier Marques, o primoroso jornalista, honrando as columnas de nossa *Revista* com o presente artigo, promette-nos continuar a distinguir-nos com outros artigos da serie que pretende publicar, em folheto, sobre assumptos da lingua vernacula, estudo a que se tem dedicado e transmittido da cadeira de provector professor.

Agradecendo ao nosso illustrado amigo o auxilio valioso que vem de nos prestar, chamamos attenção de nossos leitores para os referidos artigos.

Reforma da instrucção publica. --O projecto de reforma da instrucção publica, que se achava no senado em ultima redacção, voltou de novo, a requerimento do illustrado senador dr. Ribeiro dos Santos, a uma commissão mixta, afim de apresentar um novo parecer com a refusão dos dous projectes submettidos á approvação das camaras.

Confiamos nas luzes e no patriotismo dos illustres membros das duas camaras, que procurarão dotar este Estado com uma lei de ensino digna de seu progresso, de accordo com os principios pedagogicos modernos e compatíveis com o nosso meio.

De elevadissima importancia é a parte da lei que se refere as casas normaes: estabelecimentos de instrucção e educação profissionaes, d'elles ficará dependente o futuro grandioso da classe do professorado e da instrucção popular.

Sem que tenhamos um bom professorado, este garantido e bem retribuido, nada poder-se-ha esperar de qualquer reforma que se tente realisar no serviço de instrucção publica.

Anciosos, pois, aguardamos o novo projecto de reforma e que este firme claramente as duvidas que tem originado os artigos de nossa Constituição relativas ao assumpto é o que ardentemente desejamos.

Academia de Bellas Artes. --Esta casa de educação artistica realisou em 9 do mez passado uma modesta mais expressiva festa, em virtude da abertura da sua setima exposição.

Com a presença do digno governador do Estado, dr. director da instrucção publica, intendencia municipal, outras muitas autoridades, exmas. senhoras e cavalheiros, teve começo a solemnidade sob a presidencia do professor Lopes Rodrigues.

Cantado um hymno pelos alumnos do estabelecimento, seguiu-se o discurso official pelo dr. Braz do Amaral.

Ainda foram cantados outros hymnos, e durante os oito dias da exposição succederam-se os canticos, sendo na noite de 16 encerrada a mesma exposição, tendo antes havido a distribuição de premios pelos alumnos que mais se distinguiram.

Aos nossos assignantes

Qualquer falta na prompta entrega mensal da *Revista* deverá ser communicada á redacção para providenciar.

Pdimos encarecidamente aos que não satisfizeram ainda a assignatura do 1º semestre, queiram fazel-o, afim de não suspendermos a remessa da *Revista*.

DECLARAÇÃO

Aos cidadãos professores publicos de fóra da capital pedimos encarecidamente que hajam de declarar se acceitam ou não assignaturas da «*Revista do Ensino Primario*.»

A importancia das assignaturas deverão ser enviadas pelo correio, em carta registrada e com o valor declarado; sendo descontado o porte e registro da mesma assignatura.

Toda e qualquer correspondencia deve ser dirigida ao professor Leopoldo dos Reis, Rua da Preguiça n. 12, 2º andar.

A. REDACÇÃO.